



**EMENDA SUBSTITUTIVA 001 AO PROJETO DE LEI N. 013/2023**

O art. 7 do projeto de Lei n. 013/2023 (LOA) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme especificações do inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda que reduz o percentual de autorização para abertura de crédito adicional suplementar tem por finalidade precípua garantir que o Legislativo possa efetivamente acompanhar a execução de todo o orçamento para o ano de 2024 e, sempre que o Município precisar de abertura de crédito terá a Câmara à disposição para analisar a necessidade e relevância, garantindo que toda a população também possa acompanhar passo a passo a destinação e alocação dos recursos provenientes de seus impostos.

Garantir mais que 5% seria permitir uma desconformidade entre o que foi orçado e o que efetivamente vai ser executado, uma vez que seria um cheque em branco para o executivo remanejar dotações dentro do orçamento sem passar pela análise da Câmara, de modo que o percentual ora adotado já supre possíveis imprevistos ocorridos.

Por fim, ressalta-se, que sempre que houver uma necessidade pontual de abertura de crédito, o Executivo poderá valer-se dos instrumentos legais pertinentes e a Câmara estará sempre disponível para analisar e votar conforme o melhor interesse do povo.

*Cleusivan Paulo Araujo*

**Cleusivan Paulo Araujo**  
Presidente da COF

*Cicero Romão da Silva*

**Cicero Romão da Silva**  
Membro da COF

*Edneuda Figueiredo de Holanda*

**Edneuda Figueiredo de Holanda**  
Membro da COF